


Direitos humanos e bioética: articulações entre educação e bioética ambiental

Human rights and bioethics: articulations between education and environmental bioethics

Fábio Antônio Gabriel ^[a]

Jacarezinho, PR, Brasil

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Anderson Luiz Tedesco ^[b] 

Chapecó, SC, Brasil

Universidade Comunitária de Chapecó (Unochapecó)

Como citar: GABRIEL, F. A.; TEDESCO, A. L. Direitos humanos e bioética: articulações entre educação e bioética ambiental. *Revista Pistis & Praxis, Teologia e Pastoral*, Curitiba: Editora PUCPRESS, v. 15, n. 02, p. 339-352, maio/ago. 2023. DOI: <http://doi.org/10.7213/2175-1838.15.002.A004>.

Resumo

Este artigo discute articulações entre direitos humanos e bioética, parte do pressuposto de que todos são iguais perante a lei, e de que não existem diferenças legais entre os cidadãos; mas para além disso, os direitos humanos se constituem em fundamentos éticos, que resultam em proteção da vida, da liberdade, da igualdade, da dignidade e do bem-estar social das pessoas. Desse contexto surge a problemática: Como constituir uma consciência bioética e as suas interfaces entre educação e bioética ambiental, em caminhos de responsabilidade ética nas relações humanas e planetárias? Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, em que se buscou subsídios teóricos e epistemológicos nas obras de David Wallace – Wells; Hans Jonas e Van Rensselaer Potter, entre outros. As constatações sinalizaram que os direitos humanos defendem princípios gerais, instituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em Constituições (democráticas), questões centrais acerca da dignidade humana;

^[a] Doutor em Educação, e-mail: fabioantonio gabriel@gmail.com

^[b] Doutor em Filosofia, e-mail: anderson.tedesco@unochapeco.edu.br

a bioética preceitua a relevância de atitudes práticas (éticas), inclusive no próprio exercício profissional e interdisciplinar, que assegurem o respeito às condições do viver humano e planetário. Por outro lado, a educação ambiental (re)introduz a capacidade de reflexão sobre o princípio da responsabilidade das ações do ser humano. Conclui-se que a bioética é uma ponte entre o humano e as condições da existência no/do planeta e, acima de tudo, constitui uma educação da sabedoria (responsabilidade) para a sobrevivência da mãe-terra (Gaia).

Palavras-chave: Bioética. Direitos humanos. Educação. Bioética ambiental.

Abstract

This article discusses the articulations between human rights and bioethics, based on the assumption that all individuals are equal under the law, and that there are no legal differences among citizens. Beyond this, human rights constitute ethical foundations that result in the protection of life, freedom, equality, dignity, and social well-being. From this context arises the question: How to establish a bioethical awareness and its interfaces between education and environmental bioethics, on paths of ethical responsibility in human and planetary relations? This is a bibliographic research with a qualitative approach, seeking theoretical and epistemological insights from the works of David Wallace-Wells, Hans Jonas, Van Rensselaer Potter, among others. The findings indicate that human rights advocate general principles established in the Universal Declaration of Human Rights and (democratic) Constitutions, central issues concerning human dignity; bioethics emphasizes the relevance of practical (ethical) attitudes, including in professional and interdisciplinary practice, ensuring respect for the conditions of human and planetary existence. On the other hand, environmental education reintroduces the capacity for reflection on the principle of responsibility for human actions. It is concluded that bioethics serves as a bridge between the human and the conditions of existence on the planet and, above all, constitutes an education of wisdom (responsibility) for the survival of Mother Earth (Gaia).

Keywords: Human rights. Education. Environmental bioethics.

Introdução

O advento da técnica trouxe significativas contribuições para a humanidade, indubitavelmente; por outro lado, propiciou situações de necessidade de intervenção de reflexões éticas. O grande questionamento ético que pode ser realizado diante da intervenção da técnica na sociedade é: Como constituir uma consciência bioética e as suas interfaces entre educação e bioética ambiental, em caminhos de responsabilidade ética nas relações humanas e planetárias?

Não é objeto deste artigo, mas só para mencionar, a questão da inteligência artificial que poderá, sem dúvidas, beneficiar amplamente a aquisição de informações e de conhecimento, caso seja utilizada da forma mais sensata possível e prudente pela humanidade; por outro lado, poderá gerar catástrofes irremediáveis, desemprego em massa e enriquecer cada vez mais as grandes corporações capitalistas. Embora direitos humanos, bioética da responsabilidade e bioética ambiental geralmente não sejam debatidos em um mesmo artigo, defende-se, neste caso, a presença de um fio condutor entre os conceitos por um viés educativo, que se referem à dignidade da pessoa humana, como um princípio da ética da responsabilidade.

Outrossim, se os direitos humanos defendem direitos fundamentais das pessoas humanas, a bioética, na perspectiva de Van Rensselaer Potter, de forma mais objetiva, propicia condições para se pensar os sentidos de uma bioética global que inclua: “humildade, hospitalidade, competência interdisciplinar, competência intercultural e compaixão” (POTTER, 2018a, p. 20) e, ainda, avance para um sentido de *bioética profunda*. Por conseguinte, a educação ambiental é igualmente imprescindível porque, sem uma mudança de mentalidade da relação do ser humano com o ambiente, as futuras gerações poderão não mais dispor de condições para continuar existindo no planeta. Há quem argumente que a questão ambiental gera entraves para o desenvolvimento econômico; no entanto, investir em educação ambiental pode resultar em vultosos benefícios para a economia das mais diversas formas e o não investimento produz danosos desastres ambientais, que geram incontornáveis problemas para a humanidade.

Na primeira parte, intitulado: **“Dos Direitos Humanos¹ a Bioética na Contemporaneidade”** traça-se um panorama jurídico do avanço dos direitos humanos fundamentais ao longo da história da humanidade, procurando evidenciar o entendimento de Hans Jonas (2006) que discorda do pensamento de Kant (1974), acerca de um modelo antropocêntrico da ética. Se destaca a ética que contribui para a prática do respeito e da responsabilidade, não só pelo humano, mas pela vida planetária.

Na segunda parte, denominada: **“Por uma bioética da responsabilidade: um olhar segundo, David Wallace-Wells, Hans Jonas e Van Rensselaer Potter”**, apresentam-se teóricos contemporâneos que trazem uma abordagem ética, decorrente dos avanços das tecnologias na perspectiva de Kant (1974), que contribuíram para o surgimento da sociedade em rede e da globalização, mas também trouxeram perigos para a humanidade, o que impõe entender a heurística do temor de estar colocando em risco a perpetuação da vida humana e do próprio planeta.

Na terceira parte, denominada: **“Por uma Educação da Bioética Ambiental”**, tratou-se de um enfoque pluralista, inclusive teológico e educacional, na perspectiva de se repensar a lógica da relação do ser humano com a natureza. Do ponto de vista teológico, mencionaremos a perspectiva de cuidado com o planeta, apresentado pelo Papa Francisco em relação ao que ele defende na Encíclica *Laudato Si* (2015). Do ponto de vista educacional, a preocupação ocorre com a crise dos valores éticos em tempos neoliberais. Tal lógica neoliberal consumista levou as pessoas a suporem que o dinheiro pode adquirir tudo e que a necessidade de consumo irrefreável é algo que não pode nem ser questionado, sem constituir uma consciência de responsabilidade ética planetária.

¹ Citamos como referências para aprofundamentos na área de direitos humanos: 1) CASTILHO, RICARDO. **Direitos Humanos**. 7. Ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 2) SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. Ed. rev. atual e ampl.- Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

Direitos Humanos e Bioética na Contemporaneidade

Ao analisar a história dos direitos humanos, observa-se que existem tais direitos desde os primórdios da civilização, como, por exemplo, nas civilizações antigas Grécia e Roma, que garantiam e reconheciam certos atributos como direitos básicos para seus cidadãos. Mas, com o passar do tempo, esses direitos também avançaram em sentido mais democráticos:

Apenas recentemente a História registra a noção de que os indivíduos e grupos dos indivíduos gozam de uma igualdade essencial. Recentemente, na escala da existência do homem, significa algumas décadas, e o patamar de referência a que nos remetemos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU, a Organização das Nações Unidas, no ano de 1948 (CASTILHO, 2019, p. 13).

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, asseguram-se todos os direitos, direitos que se tornaram inalienáveis e universais a todo ser humano. Tal Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco importante na história dos direitos humanos. Ela foi elaborada após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de estabelecer padrões comuns de direitos a todos os homens e mulheres, aplicáveis a todos os povos e nações. A Declaração afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em relação à dignidade e aos direitos, e estabelece uma série de direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à liberdade de expressão, à liberdade de religião e o direito de não ser discriminado.

Trata-se, aqui, nada menos, do que da declaração que consolida a afirmação de uma ética mundial para os valores relativos aos direitos humanos. Versando sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais – num avanço considerável para a época –, logrou enumerar definitivamente os direitos e liberdades fundamentais a que a Carta de São Francisco apenas havia feito referência genérica (CASTILHO, 2019, p. 139).

Desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve avanços significativos na promoção e proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Vários tratados e convenções internacionais foram adotados para garantir a implementação dos direitos humanos em diferentes áreas, como os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos das mulheres, das crianças e dos povos indígenas, entre outros.

Organizações internacionais, como as Nações Unidas – UNESCO, têm desempenhado papel fundamental na promoção e na proteção dos direitos humanos em escala global. Além disso, muitos países incorporaram as normas internacionais de direitos humanos em suas constituições e sistemas jurídicos nacionais, estabelecendo mecanismos para garantir a responsabilização por violações dos direitos humanos.

Desde a consolidação dos direitos humanos modernos, nos séculos XVII e XVIII, tem-se entendido que suas regras são logicamente anteriores ao surgimento do Estado, funcionando como verdadeiros pressupostos de sua existência e condicionando sua atividade, que deve ser voltada à preservação e promoção dos direitos inatos dos seres humanos, servindo de limite ao poder estatal (WEIS, 2006, p. 27).

No Estado Brasileiro, tem-se a evolução histórica de uma esteira em que os direitos humanos começaram a ser defendidos, consolidando, assim, a garantia de mais direitos com a Constituição Federal de 1988, que corrobora a Declaração Universal de Direitos Humanos, ao assegurar que todos são iguais perante a lei, e que os seus cidadãos têm direito à educação básica, a um sistema único de saúde, à alimentação, entre outros aspectos que constituam o sentido de dignidade humana, em seus aspectos jurídicos e éticos.

Esse conjunto de direitos e garantias tem por finalidade assegurar, preservar a dignidade da pessoa humana por meio da proteção que a autoridade e o poder estatal garantem com o fornecimento de condições mínimas que os indivíduos devem dispor para a própria sobrevivência, para seu desenvolvimento físico, social e profissional, que se funda nessa garantia de direitos humanos fundamentais.

Importante ressalva se impõe quanto à distinção dos direitos fundamentais e direitos humanos, pois os direitos fundamentais são considerados essenciais para o funcionamento de uma sociedade justa e democrática, garantidos a partir das constituições nacionais e dos sistemas jurídicos de cada país. Por outro lado, os direitos humanos se aplicam universalmente a todos os cidadãos como os direitos emanados da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Não é por outra razão que a Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê, em seu art. XV, o direito fundamental à cidadania, reconhecendo a necessidade imperiosa de que todo ser humano esteja vinculado a alguma ordem jurídica que o proteja interna e internacionalmente perante a qual possa exigir o respeito e a promoção dos direitos humanos. (WEIS, 2006, p. 122).

Com isso, verifica-se que os direitos fundamentais são garantidos em um território regido por sua Constituição, que assegura e protege os indivíduos, sendo que os direitos humanos são aqueles, tanto em âmbito nacional quanto internacional, com características universais, indivisíveis, abrangendo a todos.

Também ao considerar os avanços tecnológicos da medicina, identificam-se que os direitos humanos, articulados ao pensamento bioético, estão interligados, pois buscam promover a ética, a justiça e o respeito pela dignidade humana na área das ciências.

A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do *direito à vida*, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, pois o seu asseguramento impõe-se, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos (MORAES, 2000, p. 87).

O direito à vida é um dos preceitos fundamentais para a existência da dignidade humana, e, por isso, deve ser garantido de forma a assegurar que todos continuem a viver de forma digna, tendo o Estado o dever de garantir aos indivíduos recursos suficientes, com órgãos competentes, quando os indivíduos não dispuserem de recursos próprios.

Através do entendimento jurídico-constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana, à luz dos princípios bioéticos e dos novos valores da Medicina, se acredita possível justificar a aceitação de condutas médicas caracterizadas por limitar recursos terapêuticos em pacientes irrecuperáveis, como ocorre nas “ordens de não-ressuscitação” (PITHAN, 2004, p. 57).

Assim, os princípios jurídicos colocam a dignidade da pessoa humana como ponto central de todo ordenamento jurídico, visando, como aspecto principal para a relação de diversos princípios, ao cotidiano dos indivíduos, e não seria diferente no campo da bioética, pois tem a preocupação de estabelecer limites éticos para a aplicação dos direitos e deveres que promovam vida digna ao ser humano.

A existência dos direitos humanos é condição imprescindível para a manutenção da vida digna, em todas as partes, pois todos buscam a supremacia do indivíduo, e uma forma de complementação e de garantia de tanto é a proteção os direitos fundamentais das pessoas e a garantia de que as decisões tomadas considerem os valores éticos e morais mais importantes, como a questão do aborto, em que se assegura a proteção da vida do nascituro antes do seu nascimento, sendo que a Declaração Universal de Direitos Humanos, bem como a Constituição Federal, asseguram garantias e condições, ao direito à vida de todos os indivíduos em seus territórios democráticos.

Pensar a relação entre direitos humanos e bioética é justamente superar todo e qualquer compreensão rasa de que direitos humanos são direitos de bandido, tal compreensão não encontra fundamento epistemológico para ser defendida, uma vez que não há uma pessoa sequer que não tenha assegurado os próprios direitos. Quando se fala em bioética, a discussão sobre o início e fim da vida envolve também questões sobre a dignidade da pessoa humana. Na linha da bioética se relacionam, além de questões jurídicas e filosóficas, também questões técnicas no

âmbito, por exemplo, de quando efetivamente se inicia a vida humana e éticas. Há consenso em relação à existência da vida, mas em relação à vida humana há diversas nuances; no entanto, parte-se de um pressuposto de que a vida humana precisa ser respeitada, independentemente de qualquer condicionante e que a ciência médica precisa abrir-se ao diálogo com outras áreas do saber para dialogar e encontrar referências éticas que promovam uma (saúde integral) da pessoa humana.

Por uma bioética da responsabilidade: um olhar segundo, David Wallace-Wells, Hans Jonas e Van Rensselaer Potter

De início trazemos o nome da obra: “A terra inabitável: uma história do futuro”, escrita por David Wallace-Wells (2019), nela a leitura segue em uma perspectiva realista e nada otimista a respeito das ações humanas e planetárias. Até porque o próprio autor assume uma postura de “*profeta apocalíptico*”. Ele nos apresenta exemplos da ausência de uma responsabilidade bioética, ou seja, das preocupações mais básicas e urgentes com a vida humana e planetária.

Para Wells (2019), no ano de 2011, cerca de 1 milhão de refugiados sírios foram despejados na Europa por uma guerra civil² inflada pela mudança climática e pela seca. Ele também considera que haverá ainda refugiados da África subsaariana, da América Latina e do resto da Ásia Meridional, aproximadamente 140 milhões de pessoas até 2050. Segundo o Banco Mundial, as projeções das Nações Unidas são mais sombrias, cerca de 200 milhões de refugiados, isso corresponderia a toda a população mundial no auge do Império Romano; são vidas atingidas pelas consequências climáticas, fome e guerras.

Em 2050, cerca de 150 milhões de pessoas no mundo desenvolvido estarão em risco de deficiência de proteína como resultado do colapso de nutrientes, uma vez que grande parte dos pobres do mundo depende de cultura vegetal e não de carne animal. Estamos diante de um “*apartheid da proteína*”. Não restam dúvidas de que o fenômeno da fome é resultante de questões climáticas, que ainda piorará se continuar em vigor entre os países emergentes e pobres o império da fome no mundo, provocado não pela ausência de alimento, mas pela concentração de riqueza e pela distribuição desequilibrada que faz que alguns se alimentem em excesso, esbanjem, desperdicem alimentos, enfrentem problemas com a obesidade, excesso de peso e doenças, enquanto outros carecem do acesso às calorias mínimas para sobreviver.

Na entrevista de Alves (2019), podemos considerar mais algumas profecias apocalípticas de Wallace-Wells:

O jornalista **David Wallace-Wells** publicou, no dia 09/07/2017, uma matéria denominada “**The Uninhabitable Earth**”, na revista **New York Magazine (NYMag)**, pintando um cenário apocalíptico para o **Planeta** – um Armagedon climático – caso as tendências atuais se mantenham. O artigo se tornou viral e foi comentado amplamente em diversos países do mundo e passou a ser o artigo mais lido da revista (ALVES, 19/07/2017)³.

Ao que parece, aproxima-se um “*Armagedon climático*”. Nessa linha interpretativa, segundo estudos mais recentes, a cidade de Jacarta, uma das cidades que mais cresce no mundo, hoje abrigando 10 milhões de habitantes, devido às enchentes e ao afundamento, pode submergir até 2050. Esse exemplo ilustra as condições de um sistema econômico que, em o processo de “desenvolvimento”, causa destruição sem precedentes. Até que ponto podemos denominar o que ocorre pelo nome do progresso? Um processo excludente que marginaliza pode assim ser denominado? Gera modos e viveres excludentes e cria uma instabilidade climática:

² A guerra na Síria iniciou-se no ano de 2011, como um desdobramento da Primavera Árabe. O movimento sírio reivindicava melhorias nas condições básicas de vida da população, por meio de reformas econômicas e políticas, bem como a retirada do poder de Bashar al-Assad, cujo governo teve início no ano de 2000. A radicalização do movimento dividiu a opinião dos sírios quanto à extensão dos protestos, promovendo um rompimento ideológico entre a população, e Bashar al-Assad permaneceu no poder, iniciando uma investida violenta contra a população civil como resposta às manifestações contra seu governo. (FURTADO, 2017, p.63-64).

³ Texto foi escrito pelo por José Eustáquio Diniz Alves, doutor em demografia e professor titular do mestrado e doutorado em População, Território e Estatísticas Públicas da Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE/IBGE, em artigo publicado por **EcoDebate**, 01-03-2019.

A “população excedente” é mais uma variedade de refugio humano. Ao contrário dos *homini sacri*, das vidas indignas de serem vividas, das vítimas dos projetos de construção da ordem, seus membros não são “alvos legítimos” excluídos da proteção da lei por ordem do soberano. São, em vez disso, “baixas colaterais”, não intencionais e não planejadas, do progresso econômico. No curso do progresso econômico (a principal linha de montagem/desmontagem da modernização), as formas existentes de “ganhar a vida” são sucessivamente desmanteladas e partidas em componentes destinados a serem remontados (“reciclados”) e novas formas. Neste processo, alguns componentes são danificados a tal ponto que não podem ser consertados, enquanto, dos que sobrevivem a fase de desmonte, somente uma quantidade reduzida é necessária para compor os novos mecanismos de trabalho, em geral mais dinâmicos e menos robustos (BAUMAN, 2005, p. 53).

Trata-se de um “*apartheid ambiental involuntário*”, em que os mais pobres vivem em áreas pantanosas ou sujeitas às cheias e aos alagamentos, onde a irrigação é inadequada e a infraestrutura mais vulnerável por serem os *refugos da terra*. Exemplo disso: no Texas, meio milhão de latinos pobres vivem em favelas chamadas “colônias”, desprovidas de esgoto, capazes de lidar com o aumento das inundações. Essas considerações sobre as condições geográficas e as interferências com os modos de viver tornam-se visíveis em notícias na mídia, uma vez que, quando aumenta o nível da água em rios ou córregos próximos, absolutamente todos são afetados.

Ainda segundo Wells (2019), nos próximos trinta anos, dizem os Estados Unidos, cerca de 1 bilhão ou mais de pobres vulneráveis, sem opção, lutarão por seus direitos de sobrevivência, fugindo da fome e da morte. Isto posto, quanto às interferências climáticas dos “processos civilizatórios”, as consequências do aquecimento global se traduzem na compra de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, que já correspondem a 10% do consumo mundial de eletricidade, e ainda se acredita que esse dado irá triplicar ou, talvez, quadruplicar até 2050, mais de 700 milhões de novos aparelhos.

O filósofo Hans Jonas (1903-1993) foi um dos poucos autores a pensar em uma ética fundamentada na responsabilidade que pudesse contemplar assuntos relacionados com as questões planetárias. Além de apresentar uma contribuição teórica importante para o debate ecológico, reconheceu que a ética tradicional não foi capaz de frear os avanços da técnica moderna, aumentando ainda mais os efeitos cumulativos e irreversíveis da intervenção humana sobre o meio. Nessa linha de pensamento, Jonas (2001, p. 37) afirma:

O que está em perigo não é a Terra, mas sim sua atual riqueza de espécies, na que ocasionamos um terrível empobrecimento. Desde o ponto de vista da Terra, sobre milhões de anos, isto só será um episódio a mais, mas desde a perspectiva dos humanos pode significar o fracasso mais trágico da alta cultura, sua queda em uma nova primitização, que havíamos provocado pelo esbanjamento irreflexivo no pico do nosso poder.

O ser humano tem consciência de que o seu poder, movido na ação, poderá causar o “empobrecimento” da natureza? Que o “esbanjamento irreflexivo” decorre da mesma ação humana que deveria proteger a riqueza da espécie? A responsabilidade humana com o meio ambiente precisa ser construída, desenvolvida como algo intrínseco ao ser do humano, presente em todas as esferas de seu agir. Do contrário, como pensa Jonas (2006), “o fracasso mais trágico da alta cultura” será marcado pela decadência da espécie humana. Ao se traçar uma retrospectiva das últimas décadas, nota-se que, tanto em nível local como global, a técnica moderna acelera e contribui para o aumento dos prognósticos de degradação, desastres e crises ambientais.

Especificamente no Brasil, simboliza e corporifica o jogo dos interesses econômicos comungados com governos que desregulam e flexibilizam legislações, criam aparatos burocráticos para impedir fiscalizações e fecham os olhos a acontecimentos e atitudes que geram perdas irreparáveis de espécies vegetais e animais, pelas quais pagamos o custo não só no presente com danos à saúde, mas, irresponsavelmente, comprometemos a vida das gerações futuras. Por esse viés, qual alternativa seria possível a não ser educar a humanidade para cuidar do meio ambiente em toda sua essência? Que outra possibilidade haveria a não ser orientar e alertar a humanidade sobre a importância ética da responsabilidade com a vida? Por estas e outras questões, Jonas (2005, p. 360) indaga:

Qual é a melhor educação? Qual a melhor organização para o Estado? Quais as melhores leis? Qual a melhor forma de governo? Porém, em nem uma destas filosofias, se ocupou de como devem conviver os seres humanos, sejam estes filósofos, simples cidadãos ou súditos, aparece a pergunta sobre como o homem deve comportar-se com respeito à natureza. Desde o esplendor das culturas mediterrâneas da antiguidade até o umbral da modernidade esta foi uma questão alheia à filosofia.

É pela necessidade de recuperar e resgatar o cuidado e a preservação que Jonas clama pela urgência de cuidar do grande patrimônio natural, pois, uma vez degradado, “[...] degradaria igualmente os seus herdeiros” e ameaçaria “a sua vulnerabilidade” (2006, p. 352). Sobre esse cenário, afirma o autor, é necessária atenção, uma vez que não se pode negar que, nas últimas décadas, aumentou a perspectiva de um pensamento sensível para a ecologia, porém, afirma o autor: “O que temos vivido até agora, a morte lenta dos bosques, Chernobyl, não há sido nada: virão coisas piores.” (2001, p.109) Em outras palavras, parece haver um “efeito rebote”; na medida em que aumenta a consciência e a sensibilidade ecológica, aumenta a agressividade do capital, a publicidade enganosa da “proteção ao meio ambiente” e a devastação “silenciosa” amparada nos bastidores do poder político.

Nesse mesmo viés, Comin (2001, p. 15-16) contempla a ideia de que foram as modernas ciências naturais que acabaram monopolizando a aproximação com a natureza, “[...] contribuindo a forjar esta ideia de um universo infinito, regido pelas suas próprias leis, sem uma finalidade reconhecível para o homem, sem hierarquias, isento de valores e de motivações.” Passou-se o tempo em que o ser humano acreditava que suas intervenções sobre a natureza eram superficiais, que ela poderia restabelecer-se através do seu próprio equilíbrio e ordem natural; entretanto, essa linha de pensamento parece não ter sido superada, está instaurada na cultura e torna-se o pensamento hegemônico para justificar o comportamento predatório, fazendo que a natureza ainda viva sob custódia e exploração dos homens. Mas quais seriam os interesses do homem sobre a natureza? Decorrente deste questionamento, Jonas (2006, p. 39-40) analisa se simplesmente se trata da “[...] prudência que recomenda que não se mate a galinha dos ovos de ouro, ou que não se serre o galho sobre o qual se está sentado? [...] E qual é o meu interesse no seu sentar ou cair?” Se o homem se tornou uma ameaça para a natureza, podendo destruí-la em escalas proporcionais ao seu poder, qual seria o seu limite perante a vida? Seria quando a própria vida estivesse ameaçada? São justamente as transformações das capacidades subjetivas que conduzem, segundo Jonas (2006), para uma mudança na Natureza e no agir humano, evidenciando, ainda mais, o quanto é urgente e necessária uma educação que oriente e cuide da vida no presente e, sucessivamente, no futuro.

Ainda Jonas (2001) nos apresenta aspectos extremamente importantes para pensar a educação nas instituições de ensino.⁴ Por exemplo, “abrir os olhos para o que já se vê” consiste em demonstrar o que de fato está ocorrendo e que poderá acontecer se não forem estabelecidos limites e critérios sobre o uso dos recursos naturais, por exemplo. Nesta mesma afirmação, Jonas (2001) enfatiza que os conhecimentos específicos devem unir-se com os mais diversos saberes, compensando, assim, a dispersão e o descaso com a vida. Seria essa uma proposta educativa interdisciplinar? Sobre a interdisciplinaridade, Severino (1988, p. 33) afirma que:

Assim, quando se discute a questão do conhecimento pedagógico, ocorre forte tendência em se colocar o problema interdisciplinaridade de um ponto de vista puramente epistemológico, com desdobramento no curricular. Mas entendo que é preciso colocá-lo sob o ponto de vista da prática efetiva, concreta, histórica.

⁴ Sobre a questão entre ética e técnica a partir do pensamento de Hans Jonas é válido considerar que: “A técnica moderna introduziu uma nova realidade. Ela foi responsável por agigantar a capacidade de interferência humana na natureza. Anteriormente, a ética tratava apenas das relações intra-humanas, pelo fato de a natureza ser considerada como algo inviolável. Agora, diante desse novo contexto, é imprescindível uma nova ética que abarque não apenas as relações intra-humanas, mas também as relações extra-humanas. O mito da invulnerabilidade da natureza, agora com a técnica moderna, não consegue mais se sustentar.” (SOUZA, GABRIEL, SOUZA, 2012, p.144).

Para Severino (1988), a ênfase ao enfoque antropológico da interdisciplinaridade em detrimento do epistemológico é essencial. É preciso chamar a atenção da humanidade para uma consciência bioética. Tal preocupação se originou a partir do colapso ecológico global que aflige o século 20 e coloca em risco de extinção da vida no planeta Terra. São inúmeras as situações que sinalizam para um apocalipse ecológico: as alterações climáticas, o aumento da população após segunda grande guerra mundial, as explorações sem limite dos recursos naturais não renováveis, as invenções de novas tecnologias biológicas e químicas usadas para fins bélicos, ainda reforça, como um dos principais vilões da humanidade, as empresas de agrotóxicos, pois são danosos à saúde e ao ambiente, uma vez que contaminam o solo, a água e os alimentos.

Não se pode ausentar ou fingir não perceber os sinais e as formas de desequilíbrio ecológico que sinalizam para um risco sem precedentes da ecologia planetária. Em 1970, Potter criou o termo Bioethics (Bioética), um neologismo repleto de sentido ético. O destaque dado ao neologismo bioética ocorre quando foi mencionado no artigo: *Man into superman: the promise and peril of the new genetic*, publicado na revista Time, em 19 de abril de 1971, segue um trecho da notícia:

Ar e água poluída, explosão populacional, ecologia, conservação – muitas vezes falamos, muitas definições são dadas. Quem está certo? As ideias se entrecruzam e existem argumentos conflitivos que confundem as questões e atrasam a ação. Qual é a resposta? O homem realmente está colocando em risco o seu meio ambiente? Não seria necessário aprimorar as condições que ele criou? A ameaça de sobrevivência é real ou se trata de pura propaganda de alguns teóricos histéricos? [...] Esta nova ciência, *bioethics*, combina o trabalho dos humanistas e cientistas, cujos objetivos são sabedoria e conhecimento. A sabedoria é definida como o conhecimento de como usar o conhecimento para o bem social. A busca de sabedoria tem uma nova orientação porque a sobrevivência do homem está em jogo. Os valores éticos devem ser testados em termos de futuro e não podem ser divorciados dos fatos biológicos. Ações que diminuem as chances de sobrevivência humana são imorais e devem ser julgadas em termos do conhecimento disponível e no monitoramento de “parâmetros de sobrevivência” que são escolhidos pelos cientistas e humanistas. (POTTER, 1971, p. 7-8).

Potter (1971) já nos alertava a respeito do colapso do humano e seus rastros de destruição e morte da ecologia global. Trata-se do apocalipse climático, que requer atitudes éticas urgentes. Em tais ações, surge a bioética como possibilidade educativa para a própria sobrevivência da humanidade e do planeta. Nela reside a tentativa de construir um equilíbrio entre o antropocentrismo e o bioecocentrismo; ou seja, a bioética propõe um (re)pensar sobre as ações humanas, ela nos convida a revisitar e a desconstruir todo e qualquer posicionamento em que o ser humano se colocava no pedestal da hierarquia entre as demais espécies e da própria mãe-terra (Gaia).

O que me interessava naquele momento, quando tinha 51 anos, era o questionamento do progresso e para onde a cultura ocidental estava levando todos os avanços materialistas próprios da ciência e da tecnologia. Expressei minhas ideias do que, segundo meu ponto de vista, se transformou na missão da bioética: uma tentativa de responder a pergunta frente à humanidade: que tipo de futuro teremos? E temos alguma opção? Por conseguinte, a bioética transformou-se numa visão que exigia uma disciplina que guiasse a humanidade como uma “ponte” para o futuro. (POTTER, 1998)⁵.

Em Potter (1971), os questionamentos sobre a sobrevivência da humanidade eram constantes e contínuos. Suas preocupações transpassavam fronteiras, eram constituídas com base em um propósito ético. Também nesse sentido bioético, foi publicada a “*Encíclica Laudato Si*” (LS), contribuição inigualável assinada pelo Papa Francisco no dia 24 de maio de 2015, nela reforça-se a tese de que o Planeta Terra é a Casa Comum, ou seja, de todos; “Lanço um convite para renovar o diálogo sobre a maneira como estamos construindo o futuro do planeta” (LS 14, 2015).

⁵ Potter VR. Script do vídeo elaborado e apresentado para o IV Congresso Mundial de Bioética, 4-7 de novembro de 1998, realizado em Tóquio. Mundo Saúde. 1998; 22 (4):6.

Todos(as) são responsáveis pela construção de uma consciência ética de responsabilidade global. Nossas ações precisam superar fronteiras geográficas e avançar em diálogos interdisciplinares entre as ciências. Disso resulta uma perspectiva de bioética ambiental, como condição educativa para uma sensibilização a respeito dos problemas ambientais e sociais, que também poderíamos chamar de pedagogia da Terra: “muitos esforços na busca de solução concreta para a crise ambiental, acabam com frequência, frustrados não só pela recusa dos poderosos, mas também pelo desinteresse dos outros” (LS 14, 2015).

Por uma Educação da Bioética Ambiental

Considera-se que a escola atua como o local mais propício para a conscientização de estudantes sobre todos os temas inerentes à formação integral como ser humano; a instituição escolar, cumprindo o papel primordial de transmitir conteúdos curriculares na sua complexidade, deve valer-se da qualidade dos saberes na transmissão de conhecimentos, extrapolando a dimensão meramente enciclopédica para um despertar crítico do pensamento dos alunos. Por conseguinte, a educação precisa dialogar com o cotidiano das pessoas e, nesse sentido, de maneira interdisciplinar, criar condições para a (re)reflexão a respeito da bioética ambiental.

A relação entre bioética ambiental e animal é intrinsecamente entrelaçada, refletindo a crescente compreensão da interdependência entre ecossistemas saudáveis, bem-estar animal e ética. A bioética ambiental, que tradicionalmente se concentra nas relações entre seres humanos e o meio ambiente, tem se expandido para incorporar considerações éticas em relação aos animais não humanos. Essa evolução reconhece que a preservação da biodiversidade e a saúde dos ecossistemas também estão intimamente ligadas ao tratamento ético e à proteção dos animais. A bioética ambiental e animal destaca a necessidade de considerar a vida de todas as espécies e os impactos das ações humanas nos sistemas naturais. Questões relacionadas com a conservação de *habitats*, uso sustentável de recursos naturais e promoção do bem-estar animal ganham relevância em um contexto mais amplo de respeito pela vida e pela integridade dos ecossistemas. Nesse sentido, a intersecção entre bioética ambiental e animal destaca a importância de abordagens éticas abrangentes que promovam a coexistência harmoniosa entre humanos, animais e o ambiente natural (MOSER, 2004; LOUREIRO, 2019).

Gabriel *et al* (2022) afirma que, desde 1960, a educação, na perspectiva da bioética ambiental, é tema que deve ser motivo de preocupação e estudo. A Conferência de Estocolmo já destacava (no princípio 19) a importância de se conscientizar o aluno de que a vida humana se é inseparável da natureza;

a educação ambiental promova resultados, é necessário questionar o consumismo exacerbado; surge, dessa maneira, a conceituação do crescimento ou do desenvolvimento sustentável, que constitui uma tentativa de harmonização do crescimento comercial com a preservação do meio ambiente (GABRIEL *et al* 2022, p. 385).

A educação ambiental, mais ainda, é uma tarefa que vai além da esfera escolar, envolvendo a importante dimensão de toda a sociedade em prol de se pensar em perspectivas que contribuam para uma reflexão crítica de como estamos nos relacionando com o meio do qual a vida humana depende. No âmbito escolar, defende-se que todas as disciplinas se empenhem pela educação ambiental e não seja algo trabalhado isoladamente por uma única disciplina (LUIZ, 2009).

Motin (2019), em uma metapesquisa sobre teses e dissertações na área de formação de professores e educação ambiental, destaca que há uma “falta de articulação entre políticas públicas de formação de professores e de EA para a construção de currículos e orientações de práticas pedagógicas” (MOTIN, 2019, p. 94). Assim, percebe-se a importância no que se refere à necessidade de que se pense na formação de professores a partir não apenas do desenvolvimento cognitivo, mas também de temáticas que contribuam para a formação humana plena. As próprias políticas públicas para a formação de professores devem pensar nos fundamentos de uma formação que propicie aos futuros professores condições para que estejam aptos a contribuir com uma visão emancipadora que supere o consumismo na sociedade contemporânea.

Segundo Boff (2000), alteraremos nossa relação com o ambiente na medida em que mudarmos nossa consciência de cuidado com a vida e com o planeta Terra. Boff (2000) aponta que, diante do neoliberalismo, impõe-se a superação de toda e qualquer visão reducionista em relação ao cuidado com o planeta, e que a dicotomia entre conservar o meio ambiente e expandir a dimensão comercial ou industrial deve convergir para uma ética do cuidado. É possível conciliar a utilização da ética em relação ao meio ambiente em prol do desenvolvimento ecológico sustentável.

Nos dizeres de Boff (2000, p. 93):

Cresce a consciência de que temos somente o planeta Terra como pátria comum na qual podemos viver. Tanto ele quanto o sistema da vida estão ameaçados pelo princípio da autodestruição. Garantir o futuro da Terra e da humanidade constitui a grande centralidade. Sem elas, nenhum dos valores apontados se sustenta. Por isso, é imperativa uma ética do cuidado a ser vivida em todas as instâncias. (BOFF, 2000, p. 93).

Nesse contexto, é importante dimensionar a relação entre ética e educação ambiental. A educação ambiental parte de uma perspectiva de que é necessário que a humanidade repense sua relação com a natureza. Conforme já discutimos neste artigo, podemos estar colocando em risco a perpetuação da vida humana no planeta. Assim, precisamos pensar a educação ambiental inserindo princípios éticos na dimensão educacional.

Seguindo pela estrada do Direito, encontram-se normas e princípios que visam à proteção e à preservação do meio ambiente, e o Direito Ambiental abrange uma série de questões em seus princípios relacionadas à conservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, controle da poluição, gestão dos resíduos, proteção da fauna e flora, entre outros aspectos. Mas precisamos de uma educação ambiental que construa estradas para a responsabilidade ética.

Com fundamento na ampliação dos horizontes da formação de cidadãos para que se conscientizem a respeito da importância da prevenção, da precaução e da cooperação para uma transformação da sociedade, através da sustentabilidade planetária, se buscará conciliar o econômico com o social, e assegurar condições primárias para as gerações presentes e futuras (DIAS, 1994).

A educação ambiental visa de maneira pedagógica contribuir com a área do direito ambiental que por sua vez, busca equilibrar o desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente, garantindo igualmente um ambiente saudável e sustentável para a presente e futuras gerações. Para isso, são estabelecidas normas e regulamentações que orientam a atuação dos indivíduos, empresas e governos na utilização dos recursos naturais. Este âmbito do Direito vale-se de uma série de princípios que norteiam sua aplicação e orientam para a proteção e para a preservação do meio ambiente.

Esses princípios são igualmente fundamentais para garantir a efetividade das normas ambientais e promover um desenvolvimento sustentável; a responsabilidade ambiental alerta os indivíduos para a necessidade de que estejam conscientes de que devem responder pelas ações que praticam, e cumpre aplicar sanções e punições aos infratores que descumprirem as normas ambientais.

Também o Direito Ambiental prevê mecanismos de participação da sociedade, como audiências públicas e consultas populares, para garantir a transparência e a participação democrática na tomada de decisões ambientais; todos buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental.

A EA deve proporcionar aos cidadãos os conhecimentos científicos e tecnológicos e as qualidades morais necessárias que lhes permitam desempenhar um papel efetivo na preparação e no manejo de processos de desenvolvimento, que sejam compatíveis com a preservação do potencial produtivo, e dos valores estéticos do meio ambiente. (DIAS, 1994, p. 84)

Pelos objetivos e princípios do Direito Ambiental, observa-se uma prática educacional para que a vida em sociedade seja beneficiada; por essa razão, busca-se, por meio dos indivíduos, a efetivação das normas e um olhar

mais atento para o meio ambiente, por meio da conscientização pela precaução e prevenção de situações que prejudiquem o meio ambiente.

A responsabilidade social atua no intuito de promover movimentos sociais que se comprometam com o desenvolvimento justo e ecologicamente equilibrado do meio ambiente, e, desta forma, pratica-se uma justiça social em prol do meio ambiente. Por outro lado, o Estado deve garantir o desenvolvimento sustentável por meio de políticas públicas e ações políticas que busquem padrões ambientais coerentes com as demandas da sociedade.

Responsabilidade social é isso: o envolvimento de todas as pessoas e de todos os setores na gestão ambiental. Aliás, considerando o fato de ser complicado e até mesmo impossível viver sem os outros elementos do meio, estamos falando de decisões que influenciam grandemente a qualidade de vida da raça humana (BERTÉ, 2013, p. 39)

No contexto nacional, cada país possui sua própria legislação ambiental, que pode abranger desde leis gerais sobre proteção ambiental, até normas específicas para setores, como: energia, mineração, agricultura e indústria. No Brasil, por exemplo, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e o Código Florestal são alguns dos principais instrumentos legais que regem o Direito Ambiental, e que intensificam a responsabilidade social dos indivíduos para que haja uma conscientização do meio ambiente.

Enfim, a questão da educação para uma bioética ambiental envolve diversas dimensões, sobretudo a partir da questão da ética da responsabilidade de Hans Jonas e Van Rensselaer Potter, e somos convidados a pensar em uma educação da bioética ambiental, que contribua para uma sociedade mais consciente do papel de educar as novas gerações, visando ao desenvolvimento sustentável e à garantia da perpetuidade da vida humana e planetária.

Considerações finais

Do exposto argumentativo, é de grande importância que se busque, das mais diversas formas, pensar na relevância de uma conscientização ampla sobre os direitos humanos na sociedade. A bioética induz a pensar em uma relação do ser humano no século XXI de forma a garantir a dignidade da pessoa humana. É um equívoco supor que as relações do ser humano com a técnica possam prescindir da ética; pelo contrário, reconheça-se que é grande a contribuição para o ser humano o uso correto da técnica, mas tal ferramenta deve ser utilizada de modo ético, respeitando os direitos humanos.

Com relação à educação de uma bioética ambiental, é tarefa não apenas da instituição escolar, mas de toda a sociedade contribuir para o desenvolvimento integral da pessoa humana nas mais diferentes esferas, e não apenas no âmbito intelectual, sim de sobremaneira em sua dimensão de caráter ético (responsabilidade). Nesse contexto, parece-nos oportuno que se possa criar uma consciência nas futuras gerações sobre o que o filósofo Hans Jonas pondera, em relação ao perigo da eliminação das condições de possibilidade de existência da vida humana no planeta. Para Jonas, não se fala em fim do universo cósmico, e sim da vida humana no planeta, e alerta que o ser humano é o único dos animais a destruir as condições de perpetuação da vida da própria espécie. Uma bioética ambiental se constitui em espaços educativos que desafiem o “resgate e reconstrução de valores humanos e de cuidado para com a vida. Na educação bioética, audácia e prudência se articulam para construir novos sentidos de sabedoria prática” (STRIEDER; TEDESCO, 2012, p. 105).

Por uma educação para a bioética ambiental, indubitavelmente, poderá contribuir para consolidar as bases de uma sociedade mais pacífica, ética e solidária, rumo à construção de relações, em que a vida humana, animal e planetária, seja respeitada. A sociedade precisa, sim, de avanços tecnológicos, mas ainda mais, de humanização do humano, criando uma ponte bioética entre humanos e a mãe-terra (Gaia).

Referências

- BOFF, Leonardo. Prefácio in FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança*. Um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.
- CASTILHO, RICARDO. *Direitos Humanos*. 7. Ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- CASTILHO, Ricardo. *Direitos Humanos*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- FRANCISCO. *Laudato Si: Sobre o cuidado da casa comum*. São Paulo: Paulinas, 2015.
- GABRIEL, F. A.; PEREIRA, A. L.; MENDES, T. C.; SANTOS, J. C. dos . Educação Ambiental: Reflexões sobre uma prática no contexto escolar. *Educere et Educare, [S. l.]*, v. 17, n. 42, p. 382–403, 2022. DOI: 10.48075/educare.v17i42.22813. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/22813>. Acesso em: 27 ago. 2023.
- JONAS, Hans. *Más cerca del Perverso Fin y outros Diálogos y Ensayos*. Traducción de Illana Giner Comín. Madrid: Catarata, 2001.
- JONAS, Hans. *Memórias*. Tradução de Illana Giner Comín. Barcelona: Paidós, 2005.
- JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.
- JONAS, Hans. *Técnica, medicina y ética: sobre la práctica del principio de responsabilidad*. Barcelona: Paidós, 1997.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Abril, 1974
- LOUREIRO, Carlos Frederico b. *Educação ambiental: questões da vida*. São Paulo: Cortez, 2019
- MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- MOSER, Antônio. *Biotecnologia e bioética- para onde vamos?* Petrópolis: Vozes, 2004
- PITHAN, Livia Haygert. *A dignidade humana como fundamento jurídico das “ordens de não ressurreição”*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- POTTER, Van Rensselaer. *Bioética global: construindo a partir di legado de Leopold/Van Rensselaer Potter*. Trad. Cecília Camargo Bartalotti. São Paulo: Edições Loyola, 2018.
- POTTER, Van Rensselaer. *Bioética: ponte para o futuro*. Trad. Diego Carlos Zanella. São Paulo: Edições Loyola, 2016.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. Ed. rev. atual e ampl.- Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.
- SEVERINO, Joaquim. *O Conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade: o saber como intencionalização da prática*. In: FAZENDA, Ivani C. Arantes (Org.). *Didática e interdisciplinaridade*. Campinas: Papirus, 1998. p. 31-44.

SOUZA, Antônio Carlos; GABRIEL, Fábio Antônio; SOUZA, Odirlei Silva. Ciência e ética: uma nova formulação do imperativo categórico como princípio da responsabilidade em Hans Jonas. *Conjectura*, Caxias do Sul, v. 17, n. 3, p. 130-146, set./dez. 2012

STRIEDER, R.; TEDESCO, A. L. Educação bioética: no processo do conhecer o conhecimento proibido. *Roteiro*, [S. l.], v. 37, n. 1, p. 89–110, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/1372>. Acesso em: 27 ago. 2023.

WALLACE-WELLS, David. *A Terra Inabitável: uma história do futuro*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, 374p.

WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. 1ª ed, 2ª tiragem. Malheiros Editores, 2006.

RECEBIDO: 30/06/2023
APROVADO: 28/08/2023

RECEIVED: 06/30/2023
APPROVED: 08/28/2023